



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 27 JUNHO DE 2024.

EMENTA: Estabelece o Regulamento Interno com as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade-COMDEMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Ambiental do Município de Pesqueira, na forma estabelecida na Lei nº 3.432/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade-COMDEMAS;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno que estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade-COMDEMAS.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade é um órgão colegiado, normativo, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões propostas nesta e demais leis correlatas ao Município.

Parágrafo Único- A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade e a sigla COMDEMAS se equivalem para efeito de referência e comunicação.



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Da Competência e dos Objetivos

Art. 3º- Compete ao COMDEMÁS formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 3.432/2023 e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Composição e da Organização

Art. 4º- O COMDEMÁS será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade civil organizada, a saber:

I. Dos representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão equivalente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo ou órgão equivalente;
- g) 01 (um) representante do Órgão ou Instituição de Ensino Público, com atuação no município.

II. Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil -OSC, com atuação ambiental no Município;
- b) 01 (um) representante da Entidade dos Trabalhadores Rurais e/ou da Agricultura familiar;
- c) 01 (um) representante de Entidade de catadores de materiais recicláveis do Município;
- d) 01 (um) representante de Entidade de produtores e/ou proprietários de imóveis rurais;
- e) 01 (um) representante dos Povos Originários do município;
- f) 01 (um) representante de Associação de bairros.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Cada membro do COMDEMÁS terá 01 (um) suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 1º- Só terá direito ao voto o Conselheiro titular e, em sua ausência, o Conselheiro suplente;

§ 2º- Será permitida a ausência por apenas três vezes consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, por cada Conselheiro, durante o ano nas reuniões do COMDEMÁS, sobre pena de perda da cadeira;

§ 3º - No caso de perda da cadeira, após o COMDEMÁS oficial a entidade/instituição o desligamento do conselheiro, esta poderá fazer outra indicação desde que não haja reincidência;

§ 4º - Em caso de reincidência a entidade/instituição poderá perder a vaga no COMDEMÁS, devendo ser substituída por uma entidade congênere.

Art. 6º- O mandato dos membros do COMDEMÁS corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, desde que após o segundo mandato consecutivo haja mudança na indicação das entidades para os conselheiros.

Art. 7º- O COMDEMÁS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 8º- O COMDEMÁS será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

§ 1º- A eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se no disposto no “caput” deste artigo, permitindo apenas uma recondução em cada cargo.

§ 2º- Após recondução do segundo mandato de presidente, deverá ser realizada alternância na presidência, entre Sociedade civil e Governo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - COMPETE ao Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do COMDEMÁS, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV- Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI- Assinar as deliberações do Conselho, quando houver, e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII- Designar relatores para temas examinados pelo COMDEMÁS;
- VIII- Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, intervir no uso da palavra do membro do COMDEMÁS;
- IX- Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMÁS;
- X- Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI- Delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

§ 1º- Em caso de impedimento temporário simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência um membro eleito pelo plenário;

§ 2º- Após recondução do segundo mandato de presidente, deverá ser realizada alternância na presidência, entre sociedade civil e governo.

Art. 11- O Plenário é o Órgão Superior de deliberação do COMDEMÁS, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 12- COMPETE ao Plenário:



GABINETE DO PREFEITO

- I- Propor alterações deste Regimento;
- II- Propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI- Manter a fiscalização permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação do meio-ambiente no Município;
- IX- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates juntos aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X- Subsidiar a atuação do Ministério Público, no cumprimento à legislação ambiental municipal;
- XI- Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais setoriais ligados e correlatos ao meio ambiente;
- XII- Opinar sobre uso e ocupação do solo e parcelamento urbano, adequando às exigências da legislação vigente;
- XIII- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas



GABINETE DO PREFEITO

de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV- Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo aos órgãos e autoridades competentes as providências cabíveis;

XV- Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XVI- Fiscalizar a aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, de acordo com o Capítulo II da Lei nº 3.432/2023.

Art. 13- Compete aos membros do COMDEMAS:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Debater a matéria em discussão;

III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V- Votar nas pautas discutidas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMAS.

Art. 14- Compete ao Secretário/a Executivo/a:

I- Elaborar as atas das reuniões;

II- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMAS;

III- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva terá função operacional e será ocupada por pessoas disponibilizadas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O COMDEMÁS se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º- Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados pelo Plenário;

§ 2º- O Plenário do COMDEMÁS se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada;

§ 3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias;

§ 4º- As reuniões serão, em primeira convocação, iniciadas com a presença mínima da metade dos membros, mais um membro do COMDEMÁS, podendo ser os titulares ou suplentes, com tolerância de 30 minutos de atraso dos membros para início da reunião.

Art. 16- Somente haverá decisão do Plenário com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.

Art. 17- Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 18- As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 19- As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV- Palavra franca;

V- Encerramento.

Parágrafo Único: As pautas poderão ser inseridas quando solicitadas por outros membros do COMDEMÁS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I- Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV- Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 21- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 22- As atas serão lavradas em livro próprio ou digitadas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 23- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMAS, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 24- Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário, seguido de Decreto do Executivo municipal contendo sua aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Pesqueira, 27 de junho de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO